



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**EDITAL:**

**13/2021**

**MODALIDADE:**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETO:**

**AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19**

Vistos.

OBJETO: Aquisição de 500 kits de testes rápidos imunobiológicos para detecção de COVID-19, em amostras de soro, plasma e sangue, anti COVID-19 IGG/IGM e aquisição de 1.000 kit de testes rápidos de diagnóstico in vitro para detecção qualitativa do antígeno para detecção de COVID-19.

I. Relatório

Trata-se de Pregão Eletrônico que visa à aquisição de testes rápidos imunobiológicos e testes rápidos de diagnóstico in vitro para detecção de covid-19, para enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital nº 12/2021 e seus anexos.

Interposta, tempestivamente, impugnação, alegando em breve síntese que: a) são insuficientes as especificações técnicas descritas no item 02 do objeto licitado, especialmente no que tange a sensibilidade e a especificidade; b) o edital não exige a apresentação do laudo comprobatório de avaliação emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde- INCQS/FIOCRUZ.

Quanto à “impugnação”, há que se ressaltar que os bens objeto do presente certame, na forma como descritos, é o que melhor atende as necessidades da Administração Pública.

Com efeito, não resta a menor dúvida de que o Edital atende a todos os princípios legais e constitucionais, especialmente da legalidade e isonomia. Repetimos: exigiu-se o mínimo necessário para satisfazer a necessidade do Município, sendo que as regras e requisitos do Edital não induzem em pessoalidade na contratação ou direcionamento.

Portanto, a proposta deve refletir o interesse na aquisição de bens que preencham as necessidades do licitante e satisfaça o interesse público, fato este que, até este momento esta refletido no Edital atacado.

É o relatório. Decido.

II. Da Análise da Impugnação

Considerando o teor técnico dos questionamentos realizados pela impugnação foi solicitado parecer técnico para a Secretaria de Saúde do Município, respondido através do Memorando 156/2021, conforme anexo.

Nesse viés, considerando que a análise técnica reconheceu que a especificação do item 02, objeto do Edital 13/2021, necessita a inclusão de percentual mínimo acerca da sensibilidade e especificidade, de modo a garantir a melhor qualidade dos testes a serem adquiridos pelo Município e de modo que não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

entrava ampla concorrência de mercado, o Município acata a avaliação técnica nos seus posteriores termos e consequentemente da empresa impugnante.

Em referencia a falta de exigência de laudo avaliação do produto conforme o Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde – INCQS/FIOCRUZ explana o Memorando da Secretaria de Saúde Municipal que tal exigência já esta implícita no Item 6.1.6 do Edital 13/2021.

III. Da Decisão

Ante todo o exposto, e com fulcro no item 20.1.2 do Edital 13/2021, CONHEÇO da Impugnação interposta no processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 13/2021, e no mérito, ACOLHO EM PARTE ao pedido de impugnação, ALTERANDO acerca das especificações do Item 02 do Edital 13/2021 no que se refere à qualificação técnica de sensibilidade e especificidade do produto e mantendo INALTERADOS os termos do 6.1.6 Edital em comento.

Ciência à Impugnante. Após, seja providenciada às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Agudo, 26 de maio de 2021.

  
LUÍS HENRIQUE KITTEL  
Prefeito Municipal